TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 13770/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2012, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 11/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.149 / 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **11/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA - SEPLAN**

2.03. Objetivo: **construção do Espaço Mais Cultura – Centro Cultural de Mangabeira, no município de João Pessoa/PB.**

2.05. Valor inicial contratado: **R$ 1.422.393,68**

2.04. Termo aditivo e objeto:

CONTRATO nº 15/2012 – AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
Nº Termo Aditivo	**Objeto**
03	Remanejamento de serviços, sem alteração do valor contratual.

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O **DECOP/DILIC** concluiu (fls. 2113/2115) pela **regularidade** do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2012**, antes listado, decorrente da **Concorrência nº 11/2012**.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2012, decorrente da Concorrência nº 11/2012, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

Em 14 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO